



**Lei nº 453, de 20 de novembro de 2006.**

**Ementa:** Integra a Cidade de São Joaquim do Monte ao Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco, adequa o Município ao Artigo 241 da CF/88, Artigo 97, § 2º, da CE/89, Lei Federal 11.107/2005 e dá outras providências.

**O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** São Joaquim do Monte, entre federativo situado no agreste, passa a integrar nos termos da presente Lei, a associação pública denominada Consórcio de Município do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL, com o objetivo de realizar a gestão associada de serviços públicos, integrar e promover o desenvolvimento regional.

**§ 1º -** As Ações desenvolvidas na área de saúde pelo COMAGSUL reger-se-ão pelos princípios, normas e diretrizes que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

**§ 2º -** O Prefeito do Município nomeará um preposto que o substituirá nas ausências, e um auxiliar técnico junto ao COMAGSUL, para desenvolvimento das ações empreendidas.

**§ 3º -** O COMAGSUL disporá de um representante legal do Consórcio Público, necessariamente Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios integrantes, e de um Grupo Gestor composto de 05 (cinco) membros, escolhidos dentre os representantes indicados pelos Municípios, todos, para um mandato de 03 (três) anos.

**Art.2º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Contrato de Consórcio de Direito Público com Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco, firmar Convênios, Contratos, Ajustes, Acordos, Termos de Cooperação, Termos de Responsabilidade, Menções e Protocolos de Intenções, objetivando instrumentalização de ações conjuntas intermunicipais, realizadas por dois ou mais Municípios, a critério dos consorciados.

**§ 1º -** A cooperação a ser desenvolvida entre os integrantes do COMAGSUL poderá caracterizar-se de natureza administrativa, financeira, de cooperação



técnico- científico, pedagógica, de preservação do meio ambiente, incluindo agricultura, gestão ambiental e política de resíduos sólidos, de intercâmbio para resgate, restauração e preservação do patrimônio turístico, artístico, histórico e cultural, incluindo-se bens materiais e imateriais, e projetos nas diversas funções de governo.

§ 2º - Caberá Mediante celebração, os convênios ou demais instrumentos contratuais afins, através dos quais a Administração venha a pactuar com um ou mais Municípios integrantes do COMAGSUL, deverão determinar a transferência total ou parcial de encargos, recursos financeiros, serviços, forma de gerenciamento dos recursos, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços permutados e os transferidos.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos cooperativistas, de integração e desenvolvimento regional, o Prefeito do Município fica autorizado a, em conjunto com o Grupo Gestor, e um ou mais Municípios do COMAGSUL, assinar instrumentos com:

I – os demais entes federativos e órgãos da Administração Pública, Autárquica, Funcional, Empresa Pública ou Sociedade de economia Mista, nas esferas federal, estadual e municipal;

II – os Serviços Autônomos Federais, a saber:

- a) SENAI;
- b) SESI;
- c) SESC;
- d) SENAC;
- e) SENAR;
- f) SENAT; e
- g) SEBRAE;

III - Autarquias Especiais a exemplo dos Conselhos de categorias com profissão reconhecida, especialmente Autarquias e Fundações Educacionais, vinculada ou não a Universidades e com os Centros de Formação Tecnológica e Profissionalizantes, nos diversos níveis de governo;

IV – Organizações Sociais, qualificadas através de Leis próprias pelos Municípios envolvidos na ação conjunta a ser desenvolvida e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que tenham como arrimo as Leis Federais nºs 9.637 de 15 de maio de 1998 e 9.790 de 23 de março de 1999.

**Parágrafo Único** – A critério dos seus integrantes, o COMAGSUL poderá adquirir personalidade jurídica de Direito Privado, inclusive na condição de OSCIP.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, autorizadora de ações consorciadas desenvolvidas por este Município, correrão por conta de dotações próprias nas



diversas unidades administrativas, referenciadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e constantes da Lei Orçamentária Anual, ambas de cada exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei, ratificadora do Protocolo de Intenções lavrado pelo Chefe do Poder Executivo em 14 de setembro de 2006, entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 20 de novembro de 2006.

  
**JOSE LINO DA SILVA IRMÃO**  
Prefeito



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O Município de São Joaquim do Monte, pessoa jurídica de Direito Público Interno, situado no Agreste do Estado de Pernambuco, entre Federativo na forma do que dispõe o Artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, CNPJ/MF nº 10.122.661/0001-43, sediado na Avenida Estácio Coimbra, nº 45, Centro, neste ato, consoante Artigo 12, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, representado por seu Prefeito Constitucional José Lino da Silva Irmão, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade 2.615.904 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 386.304.274-34, vem afirmar como de fato afirma, pelo presente instrumento de Protocolo de Intenções, com arrimo no Artigo 241 da CF/88, Artigo 97, § 2º da CE/89, e dispositivos capitulados na Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005, a adesão de São Joaquim do Monte ao Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL, pelo que passa a declarar:

### **Cláusula Primeira:**

O Município de São Joaquim do Monte ratifica sua integração ao Consórcio Público denominado de Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco, identificado pela sigla COMAGSUL, que tem por finalidade realizar a gestão associada de serviços públicos, integrar e promover o desenvolvimento regional.

### **Cláusula Segunda:**

O prazo de duração do Consórcio será indeterminado, sendo sua sede e foro no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco.

### **Cláusula Terceira:**

O Município de São Joaquim do Monte fará, na medida da necessidade: conveniência, oportunidade e economicidade, juntamente com Agrestina, Altinho, Belém de Maria, Catende, Cupira, Ibirajuba, Lagoa dos Gatos e Lajedo, gestão associada com um ou mais Municípios que assim o desejarem, desde que situados no Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco.

### **Sub-Cláusula Primeira:**

Independentemente de figurar a união, a área de atuação do COMAGSUL será o Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco.

### **Sub-Cláusula Segunda:**

O Município também poderá promover gestão associada com outros Municípios não mencionados na Cláusula Terceira, desde que integrantes do Agreste e Mata



Sul de Pernambuco, que manifestem sua participação através do Protocolo de Integrações e tenham sua adesão homologada em Assembléia Geral.

**Cláusula Quarta:**

O consórcio de Municípios terá a natureza de Associação Pública.

**Cláusula Quinta:**

O Município cederá servidores para viabilizar o funcionamento do Consórcio, bem como para os servidores associados pactuados com outros entes integrantes da Associação, na forma dos instrumentos formalizados.

**Cláusula Sexta:**

Cada ente consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

**Cláusula Sétima:**

A cooperação a ser desenvolvida entre os integrantes do COMAGSUL, através da gestão associada de serviços públicos poderá caracterizar-se de natureza administrativa, financeira, de cooperação técnico – científica, de preservação do meio ambiente, incluindo agricultura, gestão ambiental e política de resíduos sólidos, saúde, de intercâmbio para resgate, restauração e preservação do patrimônio turístico, artístico, histórico e cultural, incluindo-se bens materiais e imateriais, urbanismo e demais ações, eventos, compras e serviços, atividades, metas, diretrizes, programas e projetos nas demais funções de governo.

**Cláusula Oitava:**

Respeitadas as normas de Direito Público, o Município quando em ação conjunta poderá pactuar e promover a gestão associada de serviços de forma direta entre si, ou através do Consórcio, que contratará direto com os Municípios envolvidos ou celebrará contratos de gestão ou termos de parceria com OSCIP's, OS's e ONG's.

**Sub-Cláusula Primeira:**

Os instrumentos de pactuação conterão, quando da realização de ação conjunta, a transferência ou não ao COMAGSUL, do exercício de qualquer das competências próprias dos Municípios.

**Cláusula Nona:**

O COMAGSUL iniciará o processo licitatório, outorga de concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços, mediante instrumentos autorizativos dos



Chefes dos Poderes Executivos de um ou mais Municípios envolvidos na ação a ser implantada, observadas as normas de Direito Público, diretrizes do TCE-PE, e em especial a CF/88, e Leis Orgânicas dos Municípios envolvidos.

**Cláusula Décima:**

Os contratos de programa, caso a gestão associada venha a envolver a prestação de serviços por órgãos ou entidades de um dos entes da Federação consorciados, não poderão ter cláusulas e condições diferenciadas das praticadas pelo órgão, salvo as que forem manifestamente favoráveis ao Consórcio.

**Cláusula Décima Primeira:**

O valor das tarifas e de outros preços públicos serão os praticados entre os consorciados, ou a critério dos entes envolvidos na ação, terão parâmetros e tabelas de outro órgão público, podendo sua revisão e reajuste obedecer quaisquer índices oficiais, desde que previamente pactuados.

**Cláusula Décima Segunda:**

É direito de quaisquer dos contratantes, quando adimplentes com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

**Cláusula Décima Terceira:**

O Consórcio Público representará o Município perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, e pactuará com aquelas mediante autorização específica para ação pretendida.

**Cláusula Décima Quarta:**

A Assembléia Geral é a instância máxima do Consórcio Público, e suas deliberações ocorrerão por maioria simples de votos, observada a presença de metade mais um dos membros.

**Sub-Cláusula Primeira:**

As ações de gestão consorciada são decididas entre os entes interessados, os quais são responsáveis pela operacionalização, registros contábeis incluindo prestação de contas, junto ao Consórcio e TCE-PE, não sendo objeto de deliberação da Assembléia Geral.



**Cláusula Décima Quinta:**

A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, com pauta pré-determinada. Para elaboração, aprovação e modificação do Regimento Interno serão necessários 4/5 (quatro quintos) dos votos.

**Cláusula Décima Sexta:**

O COMAGSUL terá um representante legal do Consórcio Público, necessariamente chefe do Poder Executivo de um dos Municípios integrantes, e de um grupo Gestor compostos de 05 (cinco) membros, escolhidos dentre os representantes indicados por cada Município, todos para um mandato de 03 (três) anos, cuja eleição ocorrerá através de escrutínio secreto por votação dos Prefeitos, em Assembléia geral convocada para esta finalidade.

**Sub-Cláusula Primeira:**

O Prefeito do Município nomeará um preposto, inclusive com direito a voto, que o substituirá nas ausências, e um auxiliar técnico junto ao COMAGSUL para desenvolvimento das ações empreendidas.

**Cláusula Décima Sétima:**

O COMAGSUL disporá além dos servidores colocados a disposição, de no máximo 20 (vinte) servidores no seu quadro de pessoal, excluindo-se os integrantes do Grupo Gestor, seu provimento será através de contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estagiários contratados na forma de legislação própria e contratos de consultoria de pessoas físicas.

**Sub-Cláusula Primeira:**

Os salários praticados pelo COMAGSUL não poderão ser superiores, observando-se a isonomia funcional, ao maior praticada pelo Município de melhor massa salarial. Os cargos e funções do COMAGSUL serão estruturados nos seus estatutos e/ou Regimento Interno, e sua remuneração é matéria de deliberação da Assembléia Geral.

**Cláusula Décima Oitava:**

Para validades das ações, o Município assinará juntamente com o representante legal do Consórcio e Grupo Gestor, convênios, Contratos, Ajustes, Acordos, Termos de Cooperação, Termos de Responsabilidade, Menções, Protocolos de Intenções e outros instrumentos afins, objetivando a instrumentalização da gestão consorciada intermunicipal, realizadas por dois ou mais Municípios a critério dos consorciados.



**Cláusula Décima Nona:**

O Município fará cessão de uso ao COMAGSUL, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), de 01 (um) Note-book, para suporte administrativo da gestão associada dos serviços, escolhidas suas características pelo Grupo Gestor do Consócio.

**Cláusula Vigésima:**

O Contrato de Consórcio público estará firmado mediante aprovação de Lei Municipal ratificadora do presente Protocolo de Intenções, na forma do preconizado no Artigo 5º da Lei Federal 11.107 de 2005.

**Cláusula Vigésima Primeira:**

As decisões do COMAGSUL serão consubstanciadas através de Resoluções, suas pactuações terão prevalência por sob as normas internas do Município, respeitados os princípios contidos na Lei Orgânica Municipal, utilizando-se analogamente as premissas de Direito Internacional, sendo os casos omissos resolvidos pela Assembléia Geral e os litígios pelo foro da sede do COMAGSUL.

**Cláusula Vigésima Segunda:**

O extrato do presente Protocolo de Intenções será publicado no Diário Oficial do Estado.

São Joaquim do Monte, 20 de novembro de 2006.

  
**JOSE LINO DA SILVA IRMÃO**  
**PREFEITO**